

ACÓRDÃO Nº 3276/2023

PROCESSO Nº 32520/2019-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE: CEARÁ

ENTIDADE: FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

(FAADEP)

EXERCÍCIO: 2018

INTERESSADAS: MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE, MARIA DE

FÁTIMA FRANÇA MACHADO, NÍDIA DE MATOS NUNES

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 07/11 A 10/11/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA (FAADEP). EXERCÍCIO: 2018. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, discutidos e relatados estes autos acerca da Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública (FAADEP), referente ao exercício financeiro de 2018, tendo como responsáveis, à época, as Sras. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque (Dirigente Máxima), Maria de Fátima França Machado (Gerente Financeira) e Nídia de Matos Nunes (Coordenadora Encarregada do Almoxarifado ou do Material de Estoque), submetida ao julgamento desta Corte de Contas, por força de disposição expressa no inciso II do art. 78 da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual 12.509/1995 (LOTCE-CE), alterada pela Lei Estadual 16.819/2019.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em:

- a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas anuais das Sras. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque (Dirigente Máxima), Maria de Fátima França Machado (Gerente Financeira) e Nídia de Matos Nunes (Coordenadora Encarregada do Almoxarifado ou do Material de Estoque), do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública (FAADEP), referente ao exercício financeiro de 2018, em virtude das inconformidades apontadas nas ocorrências de nº 03, 04 e 06, dando-se quitação às responsáveis, nos termos dos artigos 1º, I, 15, II, 17 e 22, II, da Lei nº 12.509/1995;
- **b) DETERMINAR** à atual gestão do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública (FAADEP) a adoção das seguintes medidas:
- **b.1:** Realize, no prazo de 90 dias, o ajuste contábil em relação ao saldo do Almoxarifado, devendo ser dada a baixa dos bens de consumo do ativo do FAADEP, e, consequentemente, serem registrados na Contabilidade da Defensoria Pública do Estado, pela discordância com o art. 71, da Lei nº 4.320/64; e



- **b.2:** Providencie a baixa dos registros contábeis patrimoniais e alusivos às obrigações trabalhistas na contabilidade do FAADEP, e, consequentemente, sejam efetivados os devidos registros na contabilidade da Defensoria Pública;
- c) RECOMENDAR à atual gestão do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública (FAADEP) a adoção das seguintes medidas:
- **c.1:** Realize a correta conciliação entre os controles físicos e os registros de demonstrativos contábeis; e
- **c.2:** Considere a natureza meramente contábil do FAADEP e não realize registros de material de consumo, ou qualquer outro bem patrimonial, no inventário da unidade, quando da realização dos registros contábeis;
- **d) NOTIFICAR** as responsáveis, por meio de comunicação eletrônica a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado DOE/TCE, nos termos dos arts. 20-A, 20-B e 20-C da Lei nº 12.509/1995, incluídos pelo art. 2º, da Lei nº 17.209, de 15 de maio de 2020 DOE de 15/05/2020;
- e) CIENTIFICAR a Defensoria Pública do Estado do Ceará sobre o teor deste julgado; e
- f) AUTORIZAR o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Participaram, da votação, os Exmos. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

PRESIDENTE/RELATOR

(assinado digitalmente)

Fui presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

PROCURADORA DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL